



POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

PLANO CEBPREV

2025 a 2029

1. SOBRE O PLANO DE BENEFÍCIOS

Legislação de Referência:
Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso IV.

A presente Política de Investimentos considera a modalidade do plano de benefícios, suas especificidades, as necessidades de liquidez e demais características sintetizadas a seguir. Desse modo, a construção da carteira visa compatibilizar a alocação em ativos com fluxos de pagamento compatíveis com prazos e o montante das obrigações, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do plano.

Plano de benefícios	
Nome	Cebprev
Modalidade	Contribuição Definida (CD)
Meta ou índice de referência	INPC + 4,23% a.a.
CNPB	2006.0068-11
CNPJ do Plano	48.307.346/0001-63

2. PRINCIPAIS PREMISSAS E HIPÓTESES

Para as parcelas de contribuição definida foi gerada uma fronteira de maximização de retorno, a fim de verificar a alocação mais adequada para os segmentos de aplicação. Para tanto, em cada nível de risco (volatilidade dos retornos) pegamos a carteira com a maior eficiência.

Para a taxa de reinvestimento foi considerado o CDI. Isso implica que todos os novos recursos recebidos e todos os fluxos dos títulos da carteira serão reinvestidos a CDI, que é uma hipótese bastante conservadora.

Como premissa, a escolha do CDI como taxa de reinvestimento considera que a Fundação irá reaplicar os fluxos de caixa e excesso financeiro a taxa livre de risco, com liquidez adequada.

É possível que no momento do reinvestimento as taxas praticadas pelo mercado possibilitem retornos superiores ao CDI definido. Porém, o CDI é adotado a fim de manter o estudo conservador nas premissas de longo prazo.

3. ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Legislação de referência:
 Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso I; e
 Resolução CMN nº 4.994/22, Art. 19.

A alocação dos recursos deverá, permanentemente, respeitar os limites fixados nesta Política de Investimentos.

A definição dos parâmetros inferiores e superiores para cada limite de alocação visa dar flexibilidade para a realização de investimentos táticos, que nada mais são que posicionamentos de curto prazo com o propósito de proteger a carteira ou de aproveitar oportunidades de mercado.

ALOCAÇÃO DE RECURSOS LIMITES E ALVOS POR SEGMENTO DE APLICAÇÃO				
Segmento	Limite legal	Alocação objetivo	Limites	
			Inferior	Superior
Renda Fixa	100%	83,14%	30%	100%
Renda Variável	70%	2,13%	0%	20%
Estruturado	20%	10,09%	0%	20%
Imobiliário	20%	0,79%	0%	20%
Operações com Participantes	15%	2,66%	0%	15%
Exterior	10%	1,19%	0%	10%

4. RENTABILIDADE E BENCHMARK

Legislação de referência:
 Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Incisos II e III.

A rentabilidade auferida pelo plano e em cada segmento de aplicação nos últimos cinco exercícios, de forma acumulada e por exercício, encontra-se registrada na tabela a seguir:

RENTABILIDADE PASSADA – PLANO E SEGMENTOS DE ALOCAÇÃO						
Segmento	2020	2021	2022	2023	2024(*)	Acumulado
Plano	4,08%	4,55%	9,63%	13,04%	6,04%	43,00%
Renda fixa	5,73%	3,13%	11,71%	13,20%	6,74%	47,18%
Renda variável	5,80%	0,47%	-0,52%	24,81%	-13,26%	14,48%
Estruturado	2,17%	7,09%	20,25%	9,50%	4,64%	50,75%

Imobiliário	- 0,83 %	-34,74%	5,92%	-0,20%	1,15%	-30,80%
Operações com participantes	12,68%	12,73%	11,62%	10,54%	6,44%	66,82%
Exterior	0,46 %	19,75%	-21,48%	14,91%	38,39%	50,21%

***Rentabilidades auferidas até setembro/2024.**

As metas de rentabilidade por plano e segmento de aplicação, bem como os correspondentes índices de referência (benchmarks), foram estabelecidas conforme tabela a seguir:

Segmento	Benchmark	Meta de rentabilidade	Retorno esperado 2025
Plano	INPC + 4,23% a.a.	INPC + 4,23% a.a.	8,50%
Renda fixa	INPC + 4,23% a.a.	INPC + 4,23% a.a.	8,50%
Renda variável	Ibovespa	Ibovespa	15,14%
Estruturado	CDI + 2,00% a.a.	CDI + 2,00% a.a.	13,48%
Imobiliário	IFIX	IFIX	11,25%
Operações com participantes	INPC + 4,23% a.a.	INPC + 4,23% a.a.	8,50%
Exterior	MSCI WORLD (BRL)	MSCI WORLD (BRL)	16,17%

Entende-se como benchmark para determinado segmento de aplicação o índice que melhor reflete a rentabilidade esperada para o curto prazo, isto é, para horizontes mensais ou anuais, conforme as características do investimento. Esse índice está sujeito às variações momentâneas do mercado.

Por outro lado, a meta reflete a expectativa de rentabilidade de longo prazo dos investimentos realizados em cada um dos segmentos, objetivando uma rentabilidade compatível à volatilidade e aderência aos objetivos do plano.

5. LIMITES

Legislação de referência:

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VII, alínea d.

Na aplicação dos recursos, o plano observará os limites consignados nas tabelas a seguir.

5.1. Limite de alocação por segmento

MODALIDADES DE INVESTIMENTO	LIMITES	
	LEGAL	PI*
Renda Fixa	100%	100%
Títulos da dívida pública mobiliária federal interna		100%

ETF de renda fixa, composto de títulos da dívida pública mobiliária federal interna	100%	100%
---	------	------

Ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias	80%	80%
Ativos financeiros de renda fixa de emissão de sociedade por ações de capital aberto, incluídas as companhias securitizadoras		80%
ETF renda fixa		80%
Títulos das dívidas públicas mobiliárias estaduais e municipais	20%	20%
Obrigações de organismos multilaterais emitidas no país		20%
Ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras não bancárias e de cooperativas de crédito, bancárias ou não bancárias		20%
Debêntures emitidas por sociedade por ações de capital fechado, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011		20%
FIDC e FICFIDC		20%
CCB e CCCB		10%
CPR, CDCA, CRA e WA		10%
Renda variável		70%
Segmento Especial de Listagem: ações, bônus, recibos, certificados de depósito + ETF de sociedade de capital aberto, admitidas à negociação em segmento especial que assegure práticas diferenciadas de governança	70%	20%
Segmento Não Especial: ações, bônus, recibos, certificados de depósito + ETF de sociedade de capital aberto	50%	20%
<i>Brazilian Depositary Receipts</i> – BDRs classificados como níveis II e III, BDR de ETF e ETF no exterior	10%	10%
Certificados representativos de ouro físico no padrão negociado em bolsa de mercadorias e de futuros	3%	3%
Estruturado	20%	20%
FIP (cotas de fundos de investimento em participações)	15%	10%
FIM (cotas de fundos de investimento classificados como multimercado) e FICFIM (cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado)	15%	15%
FAMA (cotas de fundos de investimento classificados como “Ações – Mercado de Acesso”)	15%	15%
COE (Certificados de Operações Estruturadas)	10%	10%
Imobiliário	20%	20%
FII (cotas de fundos de investimento imobiliário FII) e FICFII (cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento imobiliário)	20%	20%

CRI (Certificados de Recebíveis Imobiliários)		20%
CCI (Cédulas de Crédito Imobiliário)		20%
Estoque imobiliário		-
Operações com participantes	15%	15%
Empréstimos pessoais concedidos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes e aposentados	15%	15%
Financiamentos imobiliários concedidos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes e aposentados		15%
Exterior	10%	10%
FI e FICFI classificados como “Renda Fixa – Dívida Externa”	10%	10%
FI e FICFI com o sufixo “Investimento no Exterior”		10%
<i>Brazilian Depositary Receipts – BDRs</i> classificados como nível I e FIA - BDR nível I (cotas dos fundos da classe “Ações – BDR Nível I”)		10%
Outros ativos financeiros no exterior pertencentes às carteiras dos fundos constituídos no Brasil que não estejam previstos nos incisos anteriores		10%

* *Política de Investimentos*

5.2. Alocação por emissor

Limites de alocação por emissor	Limites	
	Legal	PI*
Tesouro Nacional	100%	100%
Instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Bacen	20%	20%
Demais emissores	10%	10%

* *Política de Investimentos*

5.2.1. limite restritivo de alocação por emissor (caso de emissor-patrocinador)

Legislação de referência:

Resolução CMN nº 4.994/22, Art. 19, § 4º.

Na aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pela Faceb poderão ser realizadas operações, direta ou indiretamente, em ativos financeiros ligados à patrocinadora, fornecedores, clientes e demais empresas ligadas ao grupo econômico da patrocinadora, desde que observadas as condições especiais previstas no § 4º, art. 27, da Resolução CMN nº 4.994/22, referentes ao limite restritivo de alocação por emissor (caso de emissor-patrocinador).

A Fundação observará no ato de aquisição direta de ativos de emissão de patrocinador o plano o montante financeiro que pode ser operado, dentro do limite restritivo

de alocação por emissor (caso especial de emissor-patrocinador), conforme quadro a seguir:

Limites de alocação por emissor	Limites	
	Legal	PI*
Patrocinadora e demais empresas ligadas ao grupo econômico da patrocinadora	10%	10%

* Política de Investimentos

5.3. Concentração por emissor

Limites de concentração por emissor	Limites	
	Legal	PI*
Instituições financeiras bancárias, não bancárias e cooperativas de crédito autorizada pelo Bacen	25%	25%
FIDC e FIC-FIDC	25%	25%
ETF negociado em bolsa, referenciado em índices de renda fixa, renda variável ou exterior	25%	25%
FI classificado no segmento estruturado, FICFI classificado no segmento estruturado, FIP ¹	25%	25%
FII e FIC-FII	25%	25%
FIs constituídos no Brasil de que tratam os incisos III e IV do art. 26 da Resolução CMN nº 4.994/22; e FIC-FIs constituídos no Brasil de que tratam os incisos III e IV do art. 26 da Resolução CMN nº 4.994/22	25%	25%
Patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário ²	25%	25%
Fundo de investimento constituído no exterior de que trata o inciso II do art. 26 da Resolução CMN nº 4.994/22	15%	15%
Do emissor listado na alínea “d” do inciso III, art. 21 da Resolução CMN nº 4.994/22	15%	15%
De uma mesma série de títulos ou valores mobiliários de renda fixa	25%	25%
De uma mesma classe de cotas FIDC.	25%	25%
Quantidade de ações que representem capital total e capital votante de uma mesma companhia aberta	25%	25%

*** Política de Investimentos**

¹ Não se aplica o limite de 25% nos FIPs que invistam pelo menos 90% do PL em cotas de outros FIPs, desde que suas aplicações observem os limites do art. 28 da Resolução CMN nº 4.994/22.

² Emissões de certificados de recebíveis com a adoção de regime fiduciário: considera-se como emissor cada patrimônio separado constituído com a adoção do referido regime.